



CAMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 1361/2023
DATA 06/10/23 HORAS 10:00
ASSINATURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 0108/2023/GAB

Juti-MS, 26 de setembro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 016/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 016/2023, que ***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar de que trata Emenda Constitucional 127/2022 e a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências”***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹** e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco**

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;

LIDO EM 09/10/2023
ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

extraordinariamente essa **Egrégia Casa de Leis**², com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 016/2023

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar de que trata Emenda Constitucional 127/2022 e a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os repasses das parcelas da complementação financeira depositadas pelo Governo Federal ao Município de Juti, destinadas aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, e das entidades privadas sem fins lucrativos e das contratualizadas ou conveniadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, em cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O repasse da complementação financeira mencionada no *caput* somente ocorrerá mediante o recebimento dos recursos correspondentes por parte do Governo Federal, ficando vedado o município assumir qualquer complemento com recursos do tesouro municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O valor repassado a título de complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional é proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo se efetivar o complemento do piso, de forma proporcional, nos casos em que a jornada nos referidos cargos for inferior à referida carga horária semanal.

Art. 3º O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos delineados no artigo 1º, sendo certo que a parcela de complemento é calculada sobre os vencimentos básicos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 4º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

Art. 5º O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores já estipulados em Lei Municipal.

Art. 6º A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será efetivada mediante rubrica própria denominada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

complementação remuneratória resultante do piso nacional e não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Art. 8º As parcelas deverão ser repassadas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e sobre elas há incidência de imposto de renda, conforme legislação vigente.

Art. 9º Em não havendo o repasse dos recursos o repasse das parcelas de complementação aos servidores será imediatamente suspenso.

Art. 10. O Município deverá realizar o pagamento retroativo aos servidores de que trata esta Lei, na exata extensão dos recursos que receber da União para esse fim.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas com recursos previstos no orçamento programa vigente ou, se necessário, mediante abertura de crédito adicional específico para essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 016/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 016/2023 que ***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar de que trata Emenda Constitucional 127/2022 e a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências”***.

Trata-se de recursos financeiros depositados pelo Governo Federal que serão repassados como assistência financeira complementar aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, visto ser parcial e insuficiente para a implementação do piso da categoria.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente** essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Projeto de Lei Municipal n.º 016/2023 "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar de que trata Emenda Constitucional 127/2022 e a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.*"

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2023.

Edimauro da Cruz Libert
Relator

Deunizar da Silva Dias
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente

() Favorável () Contrário

Elício Rocha Filho - Presidente

(X) Favorável () Contrário

Vando Adão Claudino - Revisor

(X) Favorável () Contrário

Edmauro da Cruz Libert - Revisor

(X) Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº 202/2023-GAB/AL

Juti-MS, 17 de Outubro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o Autógrafo de Lei nº 017/2023, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar de que trata Emenda Constitucional 127/2022 e a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências."*

Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELA SANTANA ZANUNI
ASSESSORA LEGISLATIVA

Exmº. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI-MS

Protocolo nº 0239
Data: 17/10/2023
Hora: 13:09




BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2023
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar de que trata Emenda Constitucional 127/2022 e a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os repasses das parcelas da complementação financeira depositadas pelo Governo Federal ao Município de Juti, destinadas aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, e das entidades privadas sem fins lucrativos e das contratualizadas ou conveniadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, em cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O repasse da complementação financeira mencionada no *caput* somente ocorrerá mediante o recebimento dos recursos correspondentes por parte do Governo Federal, ficando vedado o município assumir qualquer complemento com recursos do tesouro municipal.

Art. 2º O valor repassado a título de complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional é proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo se efetivar o complemento do piso, de forma proporcional, nos casos em que a jornada nos referidos cargos for inferior à referida carga horária semanal.

Art. 3º O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos delineados no artigo 1º, sendo certo que a parcela de complemento é calculada sobre os vencimentos básicos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 4º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

Art. 5º O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores já estipulados em Lei Municipal.

Art. 6º A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso nacional e não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Art. 8º As parcelas deverão ser repassadas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e sobre elas há incidência de imposto de renda, conforme legislação vigente.

Art. 9º Em não havendo o repasse dos recursos o repasse das parcelas de complementação aos servidores será imediatamente suspenso.

Art. 10. O Município deverá realizar o pagamento retroativo aos servidores de que trata esta Lei, na exata extensão dos recursos que receber da União para esse fim.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas com recursos previstos no orçamento programa vigente ou, se necessário, mediante abertura de crédito adicional específico para essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Juti-MS
Gabinete da Presidente, 17 de Outubro de 2023.



NELSON GONÇALVES RODRIGUES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000239 / 2023 **CHAVE WEB:** 10179F1310I

VOLUMES:

DATA: 17/10/2023 **HORA:** 13:09:09 **RESPONSÁVEL:** Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 678/2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar de que trata Emenda Constitucional 127/2022 e a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os repasses das parcelas da complementação financeira depositadas pelo Governo Federal ao Município de Juti, destinadas aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, e das entidades privadas sem fins lucrativos e das contratualizadas ou conveniadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, em cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O repasse da complementação financeira mencionada no *caput* somente ocorrerá mediante o recebimento dos recursos correspondentes por parte do Governo Federal, ficando vedado o município assumir qualquer complemento com recursos do tesouro municipal.

Art. 2º O valor repassado a título de complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional é proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo se efetivar o complemento do piso, de forma proporcional, nos casos em que a jornada nos referidos cargos for inferior à referida carga horária semanal.

Art. 3º O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos delineados no artigo 1º, sendo certo que a parcela de complemento é calculada sobre os vencimentos básicos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 4º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

Art. 5º O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores já estipulados em Lei Municipal.

Art. 6º A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso nacional e não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Art. 8º As parcelas deverão ser repassadas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e sobre elas há incidência de imposto de renda, conforme legislação vigente.

Art. 9º Em não havendo o repasse dos recursos o repasse das parcelas de complementação aos servidores será imediatamente suspenso.

Art. 10º O Município deverá realizar o pagamento retroativo aos servidores de que trata esta Lei, na exata extensão dos recursos que receber da União para esse fim.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas com recursos previstos no orçamento programa vigente ou, se necessário, mediante abertura de crédito adicional específico para essa finalidade.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues